

# PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0038-2009

Autor: **Vereador**

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

*“Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP o “Dia da Acessibilidade”, sensibilizando a população e direcionando palestras sobre os direitos do deficiente físico e dá outras providências”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0038-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**MAURO GOLDIN**  
Vice-Presidente e Relator

**FERNANDO RODRIGO GARMS**

Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº **0038-2009**

Autor: **Vereador**

**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

*“Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP o “Dia da Acessibilidade”, sensibilizando a população e direcionando palestras sobre os direitos do deficiente físico e dá outras providências”*

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico desfavorável, pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir:

*“PROCURADORIA JURÍDICA. PARECER Nº 049/2009.*

*Assunto: Projeto De Lei nº 038/2009.*

*Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 038/09, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP o “Dia da Acessibilidade”, sensibilizando a população e direcionando palestras sobre os direitos do deficiente físico, à ser comemorado anualmente no dia 11 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional do Deficiente Físico.*

*Ocorre que o parágrafo único do artigo 2º, s.m.j., parece-me que está a implicar em invasão de esfera de competências, pois subentende-se que a demonstração e conscientização sobre as dificuldades vividas por pessoas portadoras de necessidades especiais se dará através de palestras e seminários ministrados por profissionais da área, sendo estas pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da administração pública municipal, especificamente os da área da saúde e educação, o que implica em alteração de atribuições não previstas nesse órgão, o que é vedado pela nossa Lei Orgânica, em seu artigo 55, § 3º, Inciso III, que diz:*

***Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.***

***§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:***

***III- criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional***

*Dessa forma, a proposição como se apresenta, não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, pois trata-se de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mostrando-se **ilegal**, não podendo prosperar, razão pela qual apresento **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário. É o parecer. Paraguaçu Paulista, 20 de Maio de 2009. Mario Roberto PLazza. Procurador Jurídico.”*

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, conforme o art. 55, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, observamos que no Município existe a Lei Municipal nº 1.708, de 29/07/1992, que ‘Institui a Semana de Prevenção às deficiências’, comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

Ressaltamos também, conforme já especificado no Parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, que em 11 de outubro é comemorado o ‘Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência’, instituído pela Lei Federal 11.133, de 14/07/05, data esta que abrange várias ações dentro do território nacional, incluindo este Município, sobretudo àquelas de conscientização da população com referência às necessidades e aos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Finalizando, entendemos ainda que o objetivo e finalidade do presente Projeto de Lei, para instituição do ‘Dia da Acessibilidade’ contido no parágrafo único do art. 2º, estão implícitos nas ações que marcam o ‘Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência’, que é de âmbito nacional.

## **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei 038/2009.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

**MAURO GOLDIN**  
Relator